

7

CONVENÇÃO COLETIVA 2008 - 2009



Pelo presente instrumento normativo de um lado o **Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina - SINDFAR** -, com sede à Rua Saldanha Marinho, 116 - Sala 801 - Florianópolis - SC, por sua Presidente a Sra. Caroline Junckes da Silva, CPF nº 019.904.189-02, e do outro lado o **Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia Clínica no Estado de Santa Catarina - SINDLAB-SC**, com sede à Rua Jerônimo Coelho, 389 - sala 31 - Florianópolis - SC, por seu Presidente Sr. Técio Egon Paulo Kasten, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 01 - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as Empregadoras e Empregados das categorias econômica e profissional representadas pelos Sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido salário normativo a partir de 01-03-2008, para os integrantes da categoria profissional, de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), para os profissionais farmacêuticos vinculados aos laboratórios de análises clínicas, por mês e para uma jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Durante os primeiros 90 (noventa) dias de contrato de trabalho, para os profissionais farmacêuticos que não tenham experiência anterior comprovada, será aplicado um redutor de 5% (cinco por cento) sobre os salários do "caput" desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA 03 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes de categoria profissional, serão reajustados a partir de 01-03-2008 aplicando-se o percentual de 100% (cem por cento) do INPC no período de 01.03.2007 a 29.02.08, incidentes sobre os salários vigentes em 28-02-2.008, compensadas as antecipações concedidas.


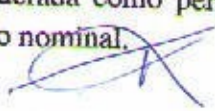
CLÁUSULA 04 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, desde que prestadas em número superior a 30 (trinta) horas por mês, serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - O disposto nesta CLÁUSULA não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de compensação estabelecidos na CLÁUSULA nona da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO

Para o empregado que trabalhar em regime de compensação a jornada compreendida entre as 19:00 horas e 07:00 horas (do dia seguinte), será considerada como período noturno, para o cálculo do adicional de 20% (vinte por cento), sobre seu salário nominal.



CLÁUSULA 06 – SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento do salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.



CLÁUSULA 07 – APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa de um empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço consecutivo no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos de completar o tempo de aposentadoria integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta CLÁUSULA não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

CLÁUSULA 08 – PROTEÇÃO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto nesta CLÁUSULA nos casos de: Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional; Rescisão ou término de contrato de experiência ou com prazo determinado.

CLÁUSULA 09 – JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a – 12 horas de trabalho por 36 de descanso;
- b – 04 dias de 6 horas e 02 dias de 10 horas;
- c – 05 dias de 6 horas e 01 dia de 12 horas;
- d – 05 dias de 7 horas e 01 dia de 9 horas;
- e – 04 dias de 9 horas e 01 dia de 8 horas;
- f – 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
- g – Os demais regimes de interesse mútuo entre as empresas e empregados deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo Único – Será permitida a troca de plantões entre profissionais da mesma função, sendo necessária anuência da respectiva chefia.

CLÁUSULA 10 – FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela empregadora, deverão ser por esta última fornecidos gratuitamente e já confeccionados.

Parágrafo Único – O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela empresa.

CLÁUSULA 11 – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO

O auxílio doença, e os atestados médicos, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de

experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, na data da cessação do benefício previdenciário ou dos respectivos atestados.



CLÁUSULA 12 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência no dispositivo, no qual incidiu.

CLÁUSULA 13 – ALIMENTAÇÃO PARA PLANTONISTAS

As empregadoras fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a seus empregados plantonistas.

CLÁUSULA 14 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pela empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quantes e deverão conter as caloria necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios.

- | | |
|------------------------------|---------------|
| a) Primeira refeição, café | 3,1% sobre SM |
| b) Segunda refeição, almoço | 9,4% sobre SM |
| c) Terceira refeição, lanche | 3,1% sobre SM |
| d) Quarta refeição, janta | 9,4% sobre SM |

CLÁUSULA 15 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empregadoras abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

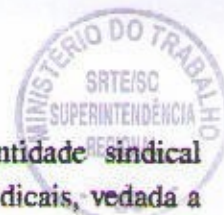
CLÁUSULA 16 – ATESTADOS MÉDICOS

As empregadoras que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono da faltas por motivo de doença, nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantêm o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS – Sistema Único de Saúde ou da Entidade Sindical Profissional, desde que mantenham convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA 17 – DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2.008, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 8º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição Financeira que for indicada.

Parágrafo Único – Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não-oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajustado.



CLÁUSULA 18 – QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial às boas relações de trabalho, com visto da diretoria da empregadora.

CLÁUSULA 19 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato dos Empregados procurará resolver de forma harmoniosa as questões, no intuito de evitar congestionamento do aparelho judiciário.

CLÁUSULA 20 – INÍCIO DA FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em domingos e/ou dias considerados de repouso semanal, bem como feriados.

CLÁUSULA 21 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 22 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado pela empresa, será dispensado do cumprimento do restante do prazo de respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando conseqüentemente o pagamento dos salários, pelo empregador no último dia de trabalho.

CLÁUSULA 23 – EMPREGADO MAIS NOVO NO EMPREGO

Não poderá o empregado mais novo na empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 24 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 25 – PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração em prol da parte prejudicada.

CLÁUSULA 26 – MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados.

na Legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 27 - VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência a partir de 01.03.08, com término em 28.02.2009.



E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor, a serem submetidas a Registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Florianópolis, 05 de maio de 2008.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SANTA CATARINA
Nos termos do Artigo 614, da CLT, deixo o pedido de Registro da presente Convenção/Acordo
Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 005050/08-27
Protocolado na data 12.06.08
Registrado e Arquivado na SRTE/SC sob nº #1267
Florianópolis, 24.07.08

Caroline Junckes
CAROLINE JUNCKES DA SILVA

Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de SC

Edilene Frecha Silvestrin
Edilene Frecha Silvestrin
SERE/DRT-SC
Mat. U256304 SIAPE

Tércio Egton Paulo Kasten
TÉRCIO EGON PAULO KASTEN
Presidente do SINDILAB-SC